



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU Nº 001/2024**

**Estabelecer normas para o Processo Eleitoral  
para o cargo de Diretor (a) Escolar do Município  
de Ibiraçu - ES**

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conforme **Decreto nº 6.254/2022**, e amparado na **Lei Municipal Nº 4.289/2024**, de 09 de maio de 2024, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Eleitoral para o provimento de vagas em comissão de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**, em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 4.289/2024, de 09 de maio de 2024, regendo-se o processo eleitoral ao cargo de Diretor (a) de Escola do Município de Ibiraçu - ES, pelas disposições do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 O processo eleitoral a que se refere o preâmbulo do presente edital tem por finalidade a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, e participação da comunidade escolar para efeito de nomeação de profissionais efetivos do quadro do magistério na função de Diretor de Unidade Escolar, das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

1.2 São etapas do processo eleitoral referido neste edital:

**a) Inscrição:** de caráter eliminatório, compreendendo o preenchimento do formulário de manifestação de interesse de exercer a função, a apresentação de documentos pessoais e a comprovação de ausência de circunstâncias que desaconselhem, inviabilizem ou impeçam o desempenho da função.

**b) Habilitação de Mérito:** de caráter classificatório.

1) Formação na área da Educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para Educação Básica, em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, a Base Comum Nacional (art.64 da LDB);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- 2) Ser profissional efetivo do Magistério Público Municipal de Ibiraçu-ES;
- 3) Ter experiência mínima de 03 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Ibiraçu;
- 4) Formação em área afim da Educação Básica acrescido de Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- 5) Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- 6) Comprovação da experiência profissional do interessado, sua qualificação com a realização do curso de formação de Diretor Escolar entre outros;
- 7) elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar, mediação de conflitos e resolução de problemas, com o qual o candidato demonstra, direta ou indiretamente, sua concepção de gestão escolar, no contexto da Administração Municipal e da Rede Municipal de ensino, o modo de execução, os instrumentos, os recursos, as estratégias que pretende utilizar na execução do plano, inclusive administração de conflito bem assim, o desempenho prático de atividades típicas de gestão, diante de situações propostas e que dizem respeito ao cotidiano escolar.

### **c) Habilitação de Desempenho:** de caráter classificatório.

- 1) Apresentação oral do **Plano de Gestão Escolar**, com demonstração da adequação dele ao contexto da aprendizagem.

### **d) Processo Consultivo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar:** de caráter classificatório, os candidatos que foram aprovados e classificados na etapas anteriores, estarão aptos a participarem da etapa do processo consultivo.

- 1) O Processo Consultivo consiste na consulta pública para a escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar pela Comunidade Escolar baseado nos princípios da gestão democrática, sendo realizado em cada Instituição de Ensino.
- 2) O Processo Consultivo de realizar-se-á por meio de manifestação escrita e secreta, em formulário próprio, pela Comunidade Escolar nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, obedecendo ao período fixado no cronograma contido no Anexo deste edital.
- 3) Da Coordenação do Processo de Escolha dos Candidatos à função de Diretor Escolar.
- 4) A escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino será organizada por:
  - I - Comissão Municipal;
  - II - Comissão Escolar.
- 5) Estarão aptos a votar no processo consultivo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

I - os profissionais em efetivo exercício na Instituição de Ensino, qualquer que seja o regime de contratação, desde que, estejam atuando na Instituição a mais de 60 (sessenta) dias; e

II - os pais dos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino ou seus responsáveis legais, com direito a um único voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Instituição de Ensino.

III - o servidor em efetivo exercício que:

- possui mais de uma matrícula e que trabalha em duas Instituições de Ensino votará em cada uma das Instituições;
- possui mais de uma matrícula e que trabalha em uma mesma Instituição de Ensino terá direito à apenas um voto na Instituição;
- possui uma matrícula e que trabalha em mais de uma Instituição de Ensino votará na Instituição em que possuir maior carga horária.

1.3 As coordenações das etapas do Processo Eleitoral e Consultivo serão de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEME e da Comissão Municipal, composta por 05 (cinco) membros nomeados através de ato legal sendo designados pelo Secretário Municipal de Educação, conforme determina a **Lei Municipal Nº 4.289/2024**.

### **A Comissão Municipal compete:**

- coordenar todo o processo de escolha do processo eleitoral da Rede Municipal de Ibiraçu;
- apoiar as Comissões Escolares em todas as etapas do processo;
- decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
- decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo;
- divulgar e publicar, no âmbito do Município, o processo de escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- receber as inscrições, analisar e homologar a análise dos documentos;
- providenciar e distribuir os documentos necessários ao Processo de Consulta Pública;

1.4 A **Comissão Escolar** deverá coordenar, em âmbito local, o processo de Consulta Pública para escolha dos Diretores Escolares das Unidades de Ensino. Será constituída por 03 (três) representantes de pais/responsáveis do Conselho Escolar, 04 (quatro) representantes de servidores efetivos em cada Instituição de Ensino.

1.4.1 A escola EMEI Gente Miúda devido não possuir Conselho Escolar, sua comissão escolar será constituída por 03 (três) representantes de pais/ responsáveis e 04 (quatro) representantes de servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

### **A Comissão Escolar compete:**

- coordenar todo o processo na escola;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
- comunicar, por escrito, à Comissão Municipal, eventuais irregularidades;
- acompanhar, coordenar e supervisionar o processo de sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar, bem como de apresentação do Plano de Gestão dos candidatos à função de Diretor Escolar;
- elaborar e divulgar, em conjunto com a Secretaria Escolar, relação dos participantes cadastrados para a manifestação escrita, na respectiva Unidade de Ensino;
- organizar o material para a consulta pública;
- divulgar os horários da Consulta Pública com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- proceder à apuração dos votos;
- elaborar “Ata de Apuração” com o resultado da consulta e encaminhá-la a Comissão Municipal, no primeiro dia útil após o encerramento da consulta pública;
- declarar nulas as consultas públicas em que forem constatadas irregularidades decorrentes de resultados fraudulentos, devidamente comprovados, rasuras em atas e/ou demais documentos que fazem parte da comprovação do processo da consulta pública, violação de urnas ou falta de assinatura de componentes da mesa de votação nas cédulas.
- Ficam impedidos de integrar a Comissão de Escolha Local, os candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos.

1.5 O envio de documentos referido no presente Processo Eleitoral deverá ser realizado de maneira “on line”, para o endereço eletrônico divulgado no presente edital.

## **2. DA VOTAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR ESCOLAR**

2.1 Compete a Comissão Escolar juntamente com o Conselho de Escola a organização da Instituição de Ensino para a votação no Processo Eleitoral de Diretor Escolar.

2.2 Para o Processo Eleitoral de Diretor Escolar as Instituições de Ensino com a participação da comunidade, serão seguidos os seguintes passos:

- a) apresentação do eleitor na seção eleitoral com o devido documento de identificação com foto;
- b) entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;
- c) encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

2.3 As cédulas eleitorais serão padronizadas pela SEME e encaminhadas a Comissão Escolar da Instituição de Ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2.4 A apuração dos votos será procedida pela Comissão Escolar da Instituição de Ensino, acompanhada de candidatos e dos fiscais credenciados, se houver.

2.5 A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

2.6 Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal, sendo considerado:

- a) voto branco aquele que o eleitor não registrou sua preferência;
- b) voto nulo aquele em que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

2.7 Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial do Processo Eleitoral.

2.8 Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no Processo Eleitoral de Diretor Escolar ou na proclamação dos resultados, deverão manifestar-se por meio de recurso.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

3.1 Para a etapa de **inscrição**, de caráter eliminatório:

I. Formulário de inscrição, manifestando interesse na atuação de Diretor de Unidade Escolar, disponibilizado “online”, devidamente preenchido;

II. Documento de Identidade e Comprovante de Residência;

III. Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo eleitoral para a função;

IV. Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal, com status regular.

V. Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Estadual, com prazo de validade vigente.

VI. Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Federal, com prazo de validade vigente.

VII. Certidão de Quitação Eleitoral (último ano de eleição);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VIII. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil, com prazo de validade vigente.

3.2 Para a etapa de **habilitação de mérito**, de caráter classificatório:

I) Formação na área da Educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para Educação Básica, em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, a Base Comum Nacional (art.64 da LDB);

II) Formação em área afim da Educação Básica acrescido de Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

III) Declaração de experiência emitida pelo órgão competente;

IV) Comprovação de conclusão do **CURSO DE FORMAÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES**”;

V) Comprovação de títulos que não seja utilizado como documentação exigida;

VI) Elaboração e entrega do Plano de Gestão Escolar, conforme modelo proposto (**conforme ANEXO III**);

VII) Apresentação do Plano de Gestão Escolar, que abrangerá um período futuro de 02 (dois) anos;

3.3 Para a etapa de **habilitação de mérito**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

I. Formação acadêmica;

II. Experiência profissional;

III. Elaboração entrega e apresentação de Plano de Gestão Escolar, mediação de conflitos e resolução de problemas, com o qual o candidato demonstra o modo de execução, os instrumentos, os recursos, as estratégias que pretende utilizar na execução do plano, inclusive administração de conflitos.

3.4 Para a etapa de **habilitação de desempenho**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

I. Apresentação do Plano de Gestão Escolar e sua repercussão em relação a:

**a)** elevação dos índices de aprendizagem, evasão escolar, busca ativa e inclusão.

**b)** proposição de mediação ou encaminhamento de solução em face de situação de conflito, inerente aos temas integradores contemporâneos da Base Nacional Comum Curricular, tais como bullying, violência escolar, direitos humanos ou outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

3.5 Para a etapa do **Processo Consultivo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar**: de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

- I. Quantidade de voto recebido da Comunidade Escolar.
- II. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública os candidatos que forem classificados nas etapas anteriores.

3.6 Todos os documentos exigidos nos itens **3.1** e **3.2**, devem ser enviados em um único documento em PDF, sendo de responsabilidade do interessado cuidar para que seu conteúdo esteja legível e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos para a inscrição:

- a) Ser **SERVIDOR EFETIVO** no cargo de Professor e Pedagogo do quadro do magistério público municipal de Ibiraçu-ES;
- b) Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- c) Possuir diploma de licenciatura em qualquer área de conhecimento, ministrado por instituição de ensino superior regularizada no Ministério da Educação;
- d) Enviar para o email ([sec.educacao@ibiracu.es.gov.br](mailto:sec.educacao@ibiracu.es.gov.br)), a documentação exigida nos itens **3.1** e **3.2** deste edital;

4.2 **A inscrição é OBRIGATÓRIA para participar do Processo Eleitoral** para admissão na Função de Diretor de Unidade Escolar.

4.3 O candidato poderá realizar apenas **UMA** inscrição.

4.4 Os candidatos inscritos **PODERÃO** participar do processo eleitoral para admissão na função de Diretor de Unidade Escolar, **QUANDO ABERTO** e **DIVULGADO** por meio do site da Prefeitura Municipal de Ibiraçu (<https://www.ibiracu.es.gov.br>).

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através de email ([sec.educacao@ibiracu.es.gov.br](mailto:sec.educacao@ibiracu.es.gov.br)), no prazo iniciando-se às 08h do dia **01/10/2024** até às 18h do dia **03/10/2024**.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação de Ibiraçu-ES, confirmará através de email o recebimento da inscrição do candidato no prazo máximo de 48 horas.

5.3 Não serão aceitas inscrições enviadas por correio, protocolo, whatsapp, e-mail e congêneres, que contrariem o disposto no item 5.1. deste Edital.

5.4 É de **inteira e exclusiva** responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição e dos documentos a serem anexados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.5 A confirmação da inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.6 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas e comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.7 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral.

5.8 A constatação de declaração inadequada ou falsidade em quaisquer dos documentos apresentados, bem como a falta de qualquer documento disposto neste Edital, averiguadas a qualquer tempo, implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do interessado no certame.

5.9 A inexatidão das declarações ou irregularidades em documentos, verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas pertinentes de ordem administrativa, civil e criminal.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiracú e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma.

6.2 Serão liminarmente indeferidos os recursos protocolados fora do prazo, os que não estiverem devidamente fundamentados, os que não indicarem dados necessários à identificação do candidato, bem como os referentes à inserção indevida de dados.

6.3 Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiracú.

6.4 A fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.5 Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio disponível no **Anexo IV**.

6.6 Serão, ainda, indeferidos os recursos:

- a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- b) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- c) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

d) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais, ouvidorias online, ou outra forma não descrita neste item.

e) fora do prazo estabelecido neste Edital;

f) referentes à substituição de dados declarados pelo candidato, quando da realização da inscrição.

g) referentes à exclusão de dados declarados pelo candidato, quando da realização da inscrição.

6.7 Após análise dos recursos será publicada no site [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br) a classificação definitiva contra a qual não caberá mais recursos.

6.8 Ultrapassada a fase de recurso, a documentação pertinente ao resultado será encaminhada para publicação no site oficial do Município, contendo a listagem de inscritos **APTOS** e **ELIMINADOS**.

## 7. DA PONTUAÇÃO

7.1 Haverá pontuação para a habilitação de mérito e para a habilitação de desempenho, conforme alíneas “b” e “c”, item 1.2 deste Edital.

7.2 A **AVALIAÇÃO DE MÉRITO** será pontuada em **quatro eixos**, compreendendo o total de 100 pontos, que serão incluídos na pontuação geral do candidato, cuja inscrição tenha sido deferida.

7.2.1 O **primeiro eixo da avaliação de mérito** corresponde à titulação, sendo pontuada segundo os seguintes critérios:

<b>TITULAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA (16,0)</b> <b>Será considerado apenas 01 (um) por curso</b>	
<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Pós-Graduação “lato sensu” <b>Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função; <b>OU</b>	3,5
Pós-Graduação “Stricto Sensu” <b>Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função; <b>OU</b>	3,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Pós-Graduação “Stricto Sensu” <b>Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	4,0
Curso livre de Gestão Escolar <b>emitido por instituição pública. (Carga horária de no Mínimo 40 horas)</b>	5,0

7.2.2 O **segundo eixo da avaliação de mérito** corresponde à experiência profissional, sendo pontuada segundo os seguintes critérios:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> <b>(9,0)</b>	
<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Experiência na função de <b>DIRETOR ESCOLAR</b> , no período de <b>01/03/2017 a 01/09/2024</b> .	<b>0,1</b> ponto por mês Pontuação máxima de <b>90</b> meses Máximo de pontos a serem obtidos: <b>9,0 pontos</b>

7.2.3 Será considerada apenas a experiência profissional do **vínculo EFETIVO** do servidor do Quadro do Magistério Público do Município de Ibiracu.

7.2.4 Não será considerada para este edital a experiência profissional adquirida em outros órgãos e/ou empresas privadas.

7.2.5 O **terceiro eixo da avaliação de mérito** corresponde à elaboração e apresentação do plano de gestão escolar para o que o candidato deverá utilizar modelo único, contendo descrição de situação hipotética, que será disponibilizado por e-mail, informada no ato da inscrição;

7.2.6 O **quarto eixo do Processo Consultivo** corresponde na Consulta Pública à Comunidade Escolar da Instituição de Ensino.

7.2.7 O plano de gestão escolar deverá ser encaminhado por e-mail [sec.educacao@ibiracu.es.gov.br](mailto:sec.educacao@ibiracu.es.gov.br);

7.2.8 O não envio do plano de gestão na data e hora divulgadas por e-mail, implicará desclassificação do candidato;

7.2.9 Para a apresentação oral do documento, o candidato deverá utilizar o modelo de slides.

7.2.10 A pontuação relativa à elaboração do plano de gestão será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30,0**  
**PONTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTO
1	Originalidade	05
2	Utilização da técnica didática adequada ao planejamento.	05
3	Habilidades estratégicas para alcance do objetivo proposto	05
4	Coerência na elaboração de objetivos para alcançar ações propostas	05
5	Coerência na descrição do público envolvido na ação	05
6	Elaboração do diagnóstico a partir da realidade social proposta no estudo de caso.	05

7.3 A **AValiação de Desempenho** será pontuada de acordo com disposto no item 1.2 deste edital para fins de apresentação oral do plano de gestão elaborado e desempenho prático de atividades típicas de gestão, conforme item 3.4.

7.3.1 O candidato deverá estar disponível para participar da terceira etapa do processo eleitoral, de forma presencial ou online, que acontecerá em data e horário previamente agendados e encaminhados por e-mail pela SEME;

7.3.2 O candidato terá o tempo máximo de 25 minutos para apresentação do plano de gestão, sob pena de perda de pontos, caso ultrapasse esse limite.

7.3.3 A pontuação relativa à apresentação do plano de gestão será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 45,0 PONTOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	Insatisfatório 2,0	Satisfatório 3,0	Bom 4,0	Muito Bom 5,0
1	Efeito do plano de gestão na elevação da aprendizagem				
2	Previsão de ação objetivando a redução da evasão escolar				
3	Intervenção em prol da efetiva inclusão do aluno com deficiência				
4	Proposta de ação colaborativa entre os servidores da unidade				
5	Encaminhamento de conflitos escola x comunidade				
6	Ação de motivação da equipe				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7	Demonstração de gestão democrática e participativa				
8	Evidência de habilidades administrativas/financeiras				
9	Domínio, segurança e autocontrole na apresentação do plano				

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação do candidato no presente processo eleitoral será obtida com a somatória da pontuação, conforme os critérios de avaliação antes informados.

8.2 Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação referente à qualificação profissional, considerando a somatória da titulação(nível de referência) e do curso de formação inicial;

II- maior pontuação na função de gestor escolar;

III - maior pontuação na função de coordenador escolar/turno;

IV - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.3 Será divulgado, **através do site da Prefeitura Municipal Ibiracu**, o resultado da classificação **aos candidatos que participarem do processo eleitoral**, para a Função de Diretor Escolar.

8.4 Toda a comunicação relativa aos candidatos, ao andamento do processo eleitoral, será realizada **via site** (<https://www.ibiracu.es.gov.br>) e pelo e-mail informado no momento da inscrição do candidato.

8.5 Os candidatos estarão **APTOS** a serem convocados para as etapas do processo eleitoral para função de Diretor Escolar, somente após a homologação da pontuação.

### 9. DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO:

9.1 Quando selecionados no processo eleitoral para função de diretor escolar, os servidores terão carga horária de 40 horas semanais e remuneração escalonada conforme tipologia da escola, na forma das Leis Municipais Nº 3.644/2015, de 16 de janeiro de 2015 e Lei Nº 4.203/2023 de 16 de junho de 2023.

9.2 Os servidores nomeados para exercerem a função de Diretor Escolar e que possuírem 02 (dois) cargos de professor, ou 01 (um) de professor e/ou 01 (um) de pedagogo, farão jus à alteração de carga horária de 40 horas semanais.

9.3 Os servidores que exercem a função de diretor escolar, titulares de apenas 01 (um) cargo público efetivo de 25 horas semanais, farão jus à alteração de carga horária de 15 horas semanais.

9.4 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

### **10. PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO**

10.1 O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

10.2 O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período futuro de 02 (dois) anos.

### **11. DA AVALIAÇÃO ANUAL DO DIRETOR ESCOLAR E PLANO DE GESTÃO**

11.1 O acompanhamento e monitoramento do Desempenho do Diretor Escolar, no cumprimento do Plano de Gestão, acontecerá anualmente ou sempre que necessário, e será realizado pelas Comissões Municipal e Escolar, por meio de formulário e documentação a ser elaborada.

### **12. DO MANDATO**

12.1 O período de atuação do Diretor Escolar é de 4 (quatro) anos e será permitida recondução, uma única vez, por igual período.

12.2 Na Instituição de Ensino que não ocorrer o processo de consulta pública, por falta de candidato o (a) diretor (a), quando houver, a Secretaria Municipal de Educação SEME, após reunião com o Conselho da Escola indicará profissional da educação em condição “pró tempore”, por no máximo 01 (um) ano, até que se crie condições para realização de novo processo de escolha, cessando o mandato junto aos demais dirigentes escolares.

12.3 A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer por indicação ao Prefeito Municipal em manifestação fundamentada do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a)** por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- b)** por inobservância a qualquer disposição deste Decreto ou das legislações pertinentes;
- c)** por penalização em processo administrativo disciplinar; e,
- d)** insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Escolar.

### **13 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

13.1 O presente processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Nº</b>	<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
01	Reunião do Conselho de Escola da Instituição de Ensino para selecionar os membros da Comissão Escolar.	<b>18 e 19/09/2024</b>
02	Conselho de Escola da Instituição de Ensino encaminhará para SEME, por meio oficial o nome dos membros selecionados para compor a Comissão Escolar.	<b>23/09/2024</b>
03	A SEME/ Prefeitura expedirá Portaria que regulamentará a Comissão Escolar	<b>26/09/2024</b>
04	Inscrição	<b>01 a 03/10/2024</b>
05	Resultado preliminar	<b>11/10/2024</b>
06	Interposição de recursos	<b>16/10/2024</b>
07	Resultado preliminar após recurso	<b>18/10/2024</b>
08	Apresentação oral do plano, seguindo agendamento por email para cada Instituição de Ensino	<b>21 a 30/10/2024</b>
09	Resultado final da 1ª etapa	<b>01/11/2024</b>
10	A Comissão Escolar se reunirá para estudos da gestão democrática e divulgação dos candidatos classificados nas etapas anteriores	O horário e dia da reunião serão definidos pela Comissão Escolar
11	Consulta Pública a Comunidade Escolar	<b>05/11/2024</b> <b>Horário: 7h às 17h</b>
12	Apuração dos votos da Consulta Pública	<b>06/11/2024</b>
13	Divulgação do Resultado da Consulta Pública Preliminar	<b>08/11/2024</b>
12	Interposição de recursos	<b>11/11/2024</b>
13	Resultado Final após apuração dos votos para o Processo Eleitoral de Diretor Escolar	<b>14/11/2024</b>
14	Nomeação dos Diretores Escolares eleitos no Processo Eleitoral	<b>27/01/2025</b>
15	Início do mandato dos Diretores Escolares eleitos	<b>27/01/2025</b>

13.2 Não haverá segunda chamada ou repetição de quaisquer etapas deste processo eleitoral;

13.3 O não comparecimento do candidato a quaisquer das etapas, seja por que motivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

for, impedirá o aproveitamento da pontuação eventualmente obtida, sendo o faltoso considerado INAPTO.

13.4 O presente edital terá vigência até 29/08/2025.

13.5 Toda a comunicação relativa aos candidatos, ao andamento do processo eleitoral, será realizada **via site** (<https://www.ibiracu.es.gov.br>) e **e-mail** informado no momento da inscrição.

13.6 Ao se inscrever no processo eleitoral de que trata o presente edital, o (a) candidato (a) declara-se ciente e de acordo com as normas nele contidas, em relação às quais não serão consideradas alegações e desconhecimento.

13.7 A avaliação dos candidatos em todas as etapas do processo eleitoral será realizada por Comissão Municipal composta por 05 membros designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

13.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

Ibiracu-ES, 29 de Agosto de 2024.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

**LUANA GUASTI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Interina**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Data De Nasc.:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade/Estado:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Formação Acadêmica:** \_\_\_\_\_

**Cargo Efetivo de:**

Professor (a) (  ) Ou Pedagogo (a) (  )

**Cargo Pretendido:** (  ) Diretor de Unidade Escolar

**UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA:** \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO II**

O(a) candidato(a) na ficha de inscrição poderá se inscrever para o cargo em uma única unidade escolar conforme tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES</b>
<b>01</b>	EMEF PROFESSORA ERICINA MACEDO PAGIOLA
<b>02</b>	EMEF MARIA LUCAS GOMES
<b>03</b>	EMEF PROFESSORA ELZITA BARBARIOLI
<b>04</b>	CEI CHAPEUZINHO VERMELHO
<b>05</b>	CEI CACHINHO DE OURO
<b>06</b>	CEI BRANCA DE NEVE
<b>07</b>	EMEI DANIEL COMBONI
<b>08</b>	EMEI GENTE MIÚDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

### ANEXO III

## ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES

Prezado/a candidato/a,

Seu Plano de Gestão deve ser digitado em fonte **arial 12, espaçamento 1,5** dentro das normas da **ABNT** e conter as seguintes partes:

**1- Apresentação.** Nesta parte o(a) candidata(a) deve apresentar um breve currículo, constando:

- a) formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação;
- c) participação em eventos e seminários;
- d) publicações (se houver);
- e) experiência profissional;

**2- Visão Geral da Unidade de Ensino.** Nesta parte deve ser elaborada uma descrição geral da unidade de ensino em que se pretende candidatar, apontando potencialidades a serem aprimoradas e fragilidades a serem superadas a partir do plano estratégico aqui delineado.

**3- Fundamentação Filosófico-pedagógica.** Uma reflexão acerca das bases pedagógicas e filosóficas da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental como instrumento para manutenção e aperfeiçoamento de projetos político-pedagógicos mais significativos e compromissados com o acesso, permanência e o sucesso das pessoas que ingressam na unidade escolar em que pretende candidatar-se.

**4- Justificativa.** Nesta parte do Plano deverá ser formulado um texto em que serão apresentados argumentos que justifiquem a importância de um plano de gestão coerente e consistente como instrumento orientador na construção da gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

democrática na escola. Este texto da justificativa deverá ser breve, objetivo, claro e conciso, com no mínimo duas e no máximo cinco páginas.

**5- Objetivos.** Nesta parte deverão ser apresentados objetivos a serem alcançados na democratização

**6- Ações e respectivas estratégias na perspectiva da gestão democrática, tendo em vista as dimensões de Gestão pedagógica, Gestão de Pessoas e Gestão administrativa e financeira, fundamentais para a organização do trabalho da escola.**

Nesta parte deverão ser apresentadas estratégias e ações de curto, médio e longo prazo que poderiam ser implementadas na construção de uma gestão democrática na escola. Estas ações deverão abranger, obrigatoriamente, as seguintes dimensões:

- I. Articulação da escola com seu entorno e território (comunidade local, associações, igrejas, ONGs, etc.).
- II. Projeto Político-Pedagógico da Escola: elaboração e implementação com a participação dos professores, servidores, alunos, pais, comunidade local.
- III. Funcionamento do Conselho de Escola.
- IV. Articulação da escola com as famílias.
- V. Respeito aos direitos humanos e à diversidade étnica, racial, sexual, gênero etc.

Além destas três dimensões obrigatórias, cada Plano **poderá** formular outras propostas para as dimensões indicadas abaixo:

- I. Desenvolvimento de projetos de ação pedagógica na escola (feiras, mostras culturais-científicas, gincanas etc.);
- II. Desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares na escola (pedagogia de projeto);
- III. Melhoria do ensino e da aprendizagem na escola;
- IV. Avaliação do ensino e da aprendizagem;
- V. Avaliação institucional da escola (avaliação externa, autoavaliação etc.);
- VI. Enfrentamento do preconceito na escola (racismo, homofobia, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- VII. Enfrentamento da violência no contexto escolar (bullying, gangues, brigas etc.); e
- VIII. Formação continuada no cotidiano da escola.

**7. Quadro Sintético de Ações na Perspectiva da Gestão Democrática**  
**Estratégias e ações de curto, médio e longo prazo para implementação dos**  
**itens elencados nos tópicos 5 e 6. Cada objetivo deve resultar em uma ou mais**  
**ações dentro de um período, com uma proposta de avaliação.**

OBJETIVO	AÇÃO	ESTRATÉGIA	PERÍODO	AVALIAÇÃO
		Curto prazo:		
		Médio prazo:		
		Longo prazo:		

**Observação:** O Plano de Gestão Escolar Democrática deve ser elaborado com base no PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal, e nas Resoluções do CEE, bem como na legislação vigente, de acordo com **§ 3º do Art. 9º da Lei Municipal Nº 4.289/2024.**

**8. Referências Bibliográficas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nº. de Protocolo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: Fixo: ( ) Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Cópias de Documentos anexo? ( ) Sim – Quantas? \_\_\_\_\_ ( ) Não

Venho por meio deste, junto à Secretaria Municipal de Educação, interpor recurso pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s):

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**









PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA MESA (S) CONSULTIVA (S)**

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, reuniram-se os membros da Comissão Escolar, desta Unidade de Ensino, objetivando constituir a (s) Mesa (s) Consultiva (s). Após discussões, a (s) Mesa (s) Consultiva (s) foi/foram constituída (s), com os seguintes membros:

**MESA 01**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
Presidente		
1º Mesário		
2º Mesário		

ibiraçu/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura dos membros que compõem a Comissão Escolar

---

---

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE  
DIRETORES ESCOLARES**

Aos (s) \_\_\_\_\_ dia (s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, às \_\_\_\_\_ horas, instalou-se a Mesa de Apuração, para a contagem dos votos das Mesas Receptoras da \_\_\_\_\_ . Integram a Mesa Apuradora, os seguintes membros:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Procedida a Apuração, registraram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, em ordem decrescente de votos.

<b>Ocorrências:</b>

<b>Assinatura dos membros da Mesa Apuradora</b>	<b>Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral Escolar</b>



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **PORTARIA Nº 25.457/2024**

**CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial, com o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a realização do processo eleitoral.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Municipal para o Processo Eleitoral para o provimento de vagas em comissão de Diretor de Unidade Escolar do Município de Ibiracú/ES, edital n.º 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação, os Servidores Municipais: **ANA PAULA RECLA MARCIANO, LUBIESKA MARIA DE CARLI TORRI, ORMI DO NASCIMENTO, ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA e SIMONE PIASSI FERRON.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú, em 30 de Agosto de 2024.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30 de Agosto de 2024.

**LUANA GUASTI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Interina**